

Pres. do Conselho Municipal
Câmara Municipal
perpetuo

Sul,

Lei n.º 17/57.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a elaborar um convênio com o Governo do Estado, no qual este, pelo órgão de Administração, ougo pelo órgão de sua Administração que indicar, se obriga a executar as obras de abastecimento de água potável e rede de esgotos nesta cidade de Caranheiras do Sul, considerando esta obra vinculada ao setor de saúde pública.

Art. 2.º - No convênio a ser firmado, pode ser prevista a utilização integral dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, aos quais se refere a Lei n.º 2.907 de 15/10/56.

Art. 3.º - Pela presente Lei, fica ainda o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar para emprego nos obras de saneamento, a serem executadas mediante o convênio mencionado, a importância relativa a 50% das quotas que forem devidas a este Município e previstas no Art. 20 da Constituição Federal e referente aos anos de 1.957, 1958 e 1959.

Art. 4.º - Para efeito do disposto dos Arts. 2.º e 3.º desta Lei, poderá o senhor Prefeito Municipal outorgar procuração em nome do Município, a quem o Governo do Estado indicar, para o recebimento das importâncias no Tesouro do Estado.

Art. 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

nome
segm.

Art. 1.º
de 9
de 1.º

absti-
ção

publ.

do Sul.

